



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 025/1989

Assunto: CRIA A BANDEIRA E O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DISPÕE SOBRE SUAS FORMAS E APRESENTAÇÕES.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 03/07/1989

Sanção: 03/07/1989



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

LEI Nº 025/89

De 03 de Julho de 1989.

Cria a Bandeira e o Bra
são do Município de São
Miguel do Guaporé-RO, e
dispõe sobre suas for
mas e apresentações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO,
no uso de suas atribuições que lhes são confeirdas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Miguel do
Guaporé aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :
= = =

Art. 1º - A Bandeira e o Brasão do Município de São
Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, são os que forem considerados /
vencedores pela Comissão Julgadora, para esse fim designada, por ato
do Poder Executivo Municipal e do Departamento Municipal de Educação /
e Cultura.

§ 1º - Na Bandeira Municipal e no Brasão Municipal/
estão representados, lavor artístico, o espírito do homem sãomiguelen-
se, edealizado a partir do ponto de busca da paz, sedimentada na espe-
rança da riqueza que a terra oferece.

§ 2º - A Bandeira Municipal é representada em 04
(quatro) cores: verde, amarelo, azul e branca.

§ 3º - A cor verde é representada por um trapézio /
retângulo na parte inferior com medida de 1.65 centímetros por 60
(centímetros), a cor amarela é representada por um triângulo isóceles/
tendo sua base na lateral direita, medindo, 20 centímetros por, digo,
e as laterais 1.17 centímetros; a cor azul é representada por um tri-
ângulo retângulo na parte superior direita da Bandeira, medindo,
seu ângulo reto 60 x 100 centímetro de cor branca.

DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Paulo Roberto de Almeida
Secretário Municipal
Miguel do Guaporé

é representada por um retângulo, na parte superior esquerda da Bandeira, medindo 60 x 65 centímetros, em cujo retângulo está localizada o Brasão.

Art. 2º - A Bandeira Municipal em tecido, para as repartições públicas ou qualquer outro órgão público, deverá ser confeccionada no tamanho padrão oficial.

§ 1º - O tamanho padrão oficial deverá obedecer as seguintes proporções: 1,20 centímetros de altura por 1.65 centímetros de largura.

§ 2º - Poderão ser confeccionados tipos de dimensões menores ou maiores, conforme as condições de uso, mantidos, entretanto, nas devidas proporções.

Art. 3º - O Brasão do Município é representado da seguinte forma: à esquerda um ramo de café e à direita, uma planta de arroz, representando a agricultura local; na parte central superior uma enxada, um machado e uma foice, representando o trabalho; Uma corda representando a união; Na parte central, a madeira e a borracha, representando o extrativismo vegetal e na parte inferior, uma faixa constando o nome do Município e a data de sua emancipação-administrativa.

Art. 4º - As duas faces da Bandeira devem ser exatamente iguais, como o Brasão no lado superior esquerdo, sendo vedado fazer uma face como avesso da outra.

Art. 5º - A Bandeira Municipal poderá ser usada em todas as manifestações no sentido patriótico, de caráter oficial ou particular.

Art. 6º - A Bandeira Municipal poderá ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos prédios públicos ou particulares, campos de esportes, salas de aula, auditórios e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

II - Distendida e sem mastro, aplicada sobre a parede ou presa um cabo horizontal ligando prédios, postes ou árvores.

III - Reproduzida sobre paredes, vidraças e veículos.

IV - Conduzida em formaturas e desfiles.

V - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepulcramento.

[Assinatura]
DE. M. BALLEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUN-
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

[Assinatura]
Paulo Nobrega de A.
feito do Município
Miguel do Guaporé

VI - Nos dias de festas ou cerimônias vívica, nas repartições públicas ou nas igrejas.

Art. 7º - Hasteia-se diariamente a Bandeira Municipal;

I - Na Prefeitura e na Câmara Municipal.

II - Nas repartições públicas Municipais.

Art. 8º - A Bandeira Municipal poderá ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º - Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º - Durante a noite a Bandeira deverá estar devidamente iluminada.

Art. 9º - Quando em funeral ou luto, a Bandeira ficará a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse Caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Art. 10 - A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deverá ser guardada em local digno.

Art. 11 - O Brasão do Município deverá ser impresso em todos os documentos oficiais dos órgãos públicos.

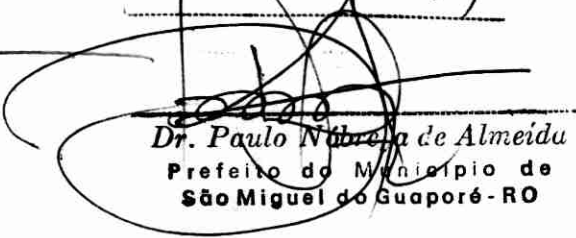
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé-RO, 03 de Julho de 1.989.


DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

SANCIONADO

EM 05.07.89


Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO